



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 160, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Institui a Comissão Especial de Licitação para Serviços de Comunicação, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, inciso I, e §2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento no art. 29, incisos III, XXV e XXVI do Regimento Interno do CNMP, Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso III, e art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, o art. 10, caput, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e art. 2º, inciso IX e arts. 18 a 21, todos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2010, da Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM), RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Licitação, do Conselho Nacional do Ministério Público, com as incumbências de processar e julgar o procedimento licitatório, exceto quanto à análise e julgamento das propostas técnicas, para a contratação de serviços de comunicação de que trata a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e o Processo CNMP nº 0.00.002.000342/2011-71.

Art. 2º Integram a Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º da presente Portaria os seguintes servidores:

- a) LUIZ FERNANDO PELEGRINELLI, matrícula nº. 4050 – presidente;
- b) TIAGO MOTA AVELAR ALMEIDA, matrícula nº. 21873;
- c) WALTER ROSA DAS CHAGAS JÚNIOR, matrícula nº. 20977; e
- d) JULIANA CARVALHO GARCIA, matrícula nº. 21979.

Art. 3º Designar o servidor indicado no art. 2º, alínea “a”, para Presidir a Comissão, o qual, em seus impedimentos legais ou eventuais, será substituído pelo servidor indicado na

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

alínea “b” do citado art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º A Comissão Especial de Licitação instituída por meio desta Portaria exercerá suas atividades por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por ato próprio, até a conclusão do procedimento licitatório mencionado no art. 1º.

Art. 5º As funções desempenhadas pelos membros da Comissão não são remuneradas, sendo consideradas relevantes para o serviço público.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS